



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

ESTUDO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com o advento da Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definiu novas regras na instrução processual para as contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Diante de tal orientação, surge para toda administração pública a necessidade de aplicar de maneira efetiva o planejamento de suas contratações. Como se sabe, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Nesse sentido, buscando inserir ao caso em tela, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 40/2022-SEGES, o CRMV-AC apresenta este estudo preliminar que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, buscando atender, dentro do possível, as etapas previstas no art. 7, §2º.

1.4. Por fim, os documentos norteadores das contratações pretendidas são os seguintes:

1.4.1. Lei 8.666/1993;

1.4.2. No que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020;

1.4.3. Decreto 9.215/2017;

1.4.4. Portaria IN nº 20/2017, que fixam os valores a serem cobrados pelos serviços prestados;

1.4.5. Portarias IN 283/18 e 256/18, a primeira estabelece as normas de publicação e pagamento, segundo diretrizes para arrecadação e cobrança de atos oficiais; e

1.4.6. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 1.5. Não há necessidade de classificar este Estudo Preliminar como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por **finalidade garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas**, a exemplo de suas publicações relativas aos poderes disciplinar e de aplicação de penalidades definidos nos artigos 32 e seguintes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (atividades atreladas às funções do CRMV-AC), de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração.

2.2. Veja que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre, vem se utilizando dos serviços de publicações oficiais de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme o demonstrativo abaixo:

2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 132,16	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$132,16

2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$198,24	R\$00,00	R\$ 132,16	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 198,24	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$528,64

2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$132,16	R\$ 1.190,32	R\$ 363,44	R\$ 00,00	R\$ 363,44	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$2049,36

2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 165,20	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 2.000,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.165,20

2.3. Assim, embora as demandas sejam relativamente baixa, a necessidade da contratação se dá em função da obrigatoriedade da Administração Pública dar publicidade a seus atos oficiais, assim determinado na Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [grifo nosso].

2.4. Já não bastasse isso, tal necessidade se torna ainda mais indeclinável, por parte do CRMV-AC, diante das publicações relativas aos poderes disciplinar e de aplicação de penalidades definidos nos artigos 32 e seguintes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

(atividades atreladas às funções do CFMV E CRMVs)¹, de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração.

2.5. Ademais, todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas em observância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NATUREZA CONTINUADA.

3.1.1. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas.

3.1.2. Veja que o princípio constitucional de publicidade estabelece o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

3.2. DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.2.1. Em razão da inexistência de outra entidade responsável para prestar este tipo de serviço de publicações no âmbito dos órgãos públicos federais, assim como diante da necessidade de implementar novas melhorias na presente contratação, justifica-se a adoção de prazo **INDETERMINADO** ao futuro contrato, tendo em vista a vantagem gerencial para o CRMV-AC, que deixará de realizar diversos procedimentos para justificar as prorrogações a cada 12 (doze) meses.

3.2.2. Tal medida, inclusive, vem sendo adotada por diversos órgãos da administração pública, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria 124/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas as estimativas de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro, assim vejamos:

¹ RESOLUÇÃO Nº 875, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 – art. 70 “As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões, sendo anotadas no prontuário do infrator. **§ 1º As penas públicas serão publicadas no DOU, bem como nos jornais ou boletins dos Conselhos.**”





Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Contrato n.º 120/2022- Tribunal de Justiça do Acre

<http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/paginas/publico/portal/processos/listas/contrato/gerenciador.xhtml>

29/01/2019

SEIANVISA - 0467941 - Contrato

PROCESSO Nº 25756.900429/2019-13

CONTRATO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE GOIÁS - CVPAF-GO/ANVISA, E A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO:

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.386/0008-98, com sede à Rua 120 n.º 304, Qd. 423, Lt. 19, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP: 74085-450, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Alessandro Magno Damasceno Belisário**, portador da Carteira de Identidade nº 2990234, expedida por SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 822.312.306-15, designado pela Portaria nº 557, de 31.03.2017, publicada no DOU de 03.04.2017 - Seção II - pag. 58, consoante delegação de competência substanciada no Art. 2º da Portaria nº 1.744 de 18/11/2011, publicada no DOU de 22.11.2011, Seção 2, do Diretor Presidente da ANVISA, e tendo em vista o disposto no Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL - IN**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, em observância às condições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 2.271/1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações, Decreto nº 9.215/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

29/01/2019

SEIANVISA - 0467941 - Contrato

10.1. O contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Goiânia, 28 de janeiro de 2019.

Alessandro Magno Damasceno Belisário
Coordenador da CVPAF-GO/ANVISA

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Externo

Contrato n.º 23/2015-INPI

<http://www.inpi.gov.br/aceso-a-informacao/Arquivos%20contratos%202015/inpi-contrato-2015-023-imprensa-nacional-1-ta.pdf/view>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015, ASSINADO EM 23/07/2015, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E A IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 52400.014598/2015-08
Contrato nº 23/2015

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na Rua São Bento nº 1 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Sr. **MAURO SODRÉ MAIA**, portador da Carteira de Identidade, no nº 05212089-6 e inscrito no CPF sob o nº 705.373.307-63, no exercício das suas atribuições, e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do contrato para um prazo indeterminado, com base na Orientação Normativa AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, resultando na alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração por um prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia e partilha de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data do pedido de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 9 de outubro de 2015

MAURO SODRÉ MAIA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - CONTRATANTE

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Imprensa Nacional - CONTRATADA

Testemunha:
Nome: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
CPF: 053.058.323-09

Testemunha:
Nome: JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
CPF: 052.028.333-34



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Contrato n.º 04/2015-IFRR

<http://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/contratos/reitoria/2015/contrato-04-2015-imprensa-nacional-dou/1-%20Contrato%2004.2015%20-%20Imprensa%20Nacional%20-%20DOU.PDF>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CONTRATO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 04/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA E A
IMPRENSA NACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungã, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor **Ademar Araújo Filho**, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, Portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP/RR, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23231.000027.2015-79, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 18.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2015, à conta da seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014;
- Elemento de Despesa: 339139-01;
- Fonte: 0112;
- Nota de Empenho nº: 2015NE80032 - Data: 20/03/2015;
- Valor Empenhado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Valor total/estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, de acordo com a Instrução Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

3.3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de início da vigência do atual contrato, ou seja, o início deverá ser a partir de **15/02/2023**.

3.4. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.4.1. As atividades a serem desenvolvidas compreendem a publicação de atos oficiais desta Administração no Diário Oficial da União, que serão apresentadas em detalhes técnicos no Termo de Referência.

3.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na minuta contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Como se sabe, o custo efetivo do objeto em questão é o resultado do valor unitário por centímetro de coluna de publicação no Diário Oficial da União, conforme Portaria n.º 20/2017-IN.

4.2. Diante disso, torna-se impossível indicar de maneira objetiva os quantitativos (centímetros) que serão necessários durante todo o período de execução do contrato, pois o CRMV poderá divulgar um simples extrato/aviso ou uma portaria, ou seja, uma variedade de matérias.

4.3. Entretanto, para uma definição do **valor referencial estimativo**, foi levantado o histórico de consumo com os serviços de publicação, conforme se apresenta abaixo:

2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 132,16	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$132,16
2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$198,24	R\$00,00	R\$ 132,16	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 198,24	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$528,64
2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$132,16	R\$ 1.190,32	R\$ 363,44	R\$ 00,00	R\$ 363,44	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$2049,36
2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 165,20	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 2.000,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.165,20

4.4. Após apuração de todos os gastos, considerando o aumento expressivo do consumo com o de serviço de publicação, a definição do valor estimativo para a futura contratação foi obtida com base na **MÉDIA** histórica de consumo dos últimos 3 (três) anos, com um acréscimo de 40% (quarenta por cento), como margem de segurança, considerando que estamos no início de execução do presente exercício.

ANO	VALOR UTILIZADO	MÉDIA	MARGEM 40%	VALOR ESTIMADO
2020	R\$ 528,64	R\$ 1.581,06	R\$ 632,42	<u>R\$2.213,48</u>
2021	R\$2049,36			
2022	R\$2165,20			

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. No presente caso, não houve necessidade de analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, uma vez que a Imprensa Nacional, por se tratar de entidade pública, já dispõe de procedimentos padronizados para a realização de contratações com outros entes públicos.

5.2. Desta forma, a Imprensa Nacional, conforme o art. 2º, do Decreto n.º 9.215/2017, compete publicar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal, sendo tal condição mantida com o novo Decreto n.º 10.031/2019.

5.3. Diante disso, a contratação direta do serviço de publicação de matérias de caráter oficial no Diário Oficial da União, por **INEXIGIBILIDADE**, fundamenta-se no disposto no art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, pronunciou-se:

[ACÓRDÃO AC-5249-44/2008-1] (...) 9.5.

Determinar à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que: (...)

9.5.15. Enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta **de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional**, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e não de dispensa de licitação; (**grifo nosso**)

5.4. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

5.5. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Como se sabe, a pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, quer sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta.

6.2. No caso em comento, conforme fixado pela Portaria IN n.º110, de 18 de março de 2022, com validade a partir de 2 de maio de 2022, os custos por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais são de **R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, ou seja, é uma cobrança padrão em todos os seus contratos firmados.

6.3. Ademais, mesmo com a edição do Decreto n.º 10.031/2019, que dispõe sobre a isenção de cobrança para as publicações no Diário Oficial da União realizadas por órgãos e entidades que integram o Orçamento Geral da União, o CFMV e CRMV's estão obrigados ao pagamento pela prestação do serviço, assim vejamos:

“Art. 15. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

I - empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - fundações federais de direito privado com natureza pública;

III - outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas;

IV - pessoas jurídicas de direito público externo;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - particulares em geral, inclusive de pessoas físicas.” (NR)

6.4. Com relação ao valor contratado, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há o monopólio da prestação do serviço por concessionária ou empresa pública. Assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

6.5. De todo modo, alinhando-se à IN n.º 05/2014 (art. 2º, §3º)², assim como ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1565/2015-Plenário)³, as justificativas de preços, nos casos de inexigibilidade, devem, preferencialmente, ser realizadas mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, foram juntados no presente estudo a Portaria IN n.º 20/2017 e contratos firmados com a Imprensa Oficial, demonstram assim os custos de mercado para o tipo de contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

7.2. A contratação em tela **NÃO** se utilizará de mão de obra com dedicação exclusiva, ou seja, diversas recomendações contidas na IN Seges/MPDG nº 40/2020, não se aplicam ao caso concreto.

7.3. A remuneração será pelos serviços efetivamente prestados com base nos valores da Portaria da Imprensa Nacional nº 20/2017, em consonância com anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços requisitados pelo CFMV.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU.

8.2. Tal medida visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3. No caso em comento, os serviços a serem contratados envolvem a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante.

² IN 05/2017 - Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (...)§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

³ TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário - A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

8.4. Sendo assim, no presente caso, há somente um item a ser contratado e apenas uma empresa apta a prestar o serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Destaque-se que inexistem quadros funcionais no CRMV-AC capazes de desempenhar a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

9.2. Ademais, trata-se de contratação de serviços prestados por empresa pública criada para atender especificamente a finalidade a que se destina, o que afastaria a prestação de tais serviços por outros entes públicos ou privados.

9.3. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

9.4. O resultado pretendido é aquele definido quando da descrição da necessidade da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que os serviços serão prestados pela estrutura física e de pessoal da futura contratada.

10.2. Quanto a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços, tais ações estão sendo implementadas como medida de boa gestão com o apoio do CFMV.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPENDENTES

11.1. No caso em tela, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.2. Entretanto, tal contratação se torna inescusável diante obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade a seus atos oficiais, assim tal condição determinado na Constituição Federal de 1988:





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [grifo nosso].

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Embora não exista, até presente momento, uma equipe de planejamento responsável para elaboração dos estudos preliminares, entendemos que o estudo apresentado demonstra total viabilidade da futura contratação, além de ser uma imposição legal diante obrigatoriedade do CRMV em dar publicidade a seus atos oficiais.

Rilane Silva dos Santos Alves
FGMED-SEAT/AC
Matr. CFMV 052

13. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo.

Rio Branco - Ac 02 de Janeiro de 2023.

Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRMV, conforme estabelecido no Decreto da Presidência da República nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 283, de 02.10.18 da Imprensa Nacional - IN.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Decreto nº 4.520 de 16/12/2002 estabeleceu competência exclusiva à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União, de matérias oficiais de interesse de todos os órgãos públicos federais.

2.2. A Constituição da República no caput do art. 37 determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes federativos obedecerá ao princípio da Publicidade, portanto deve o CRMV realizar a publicação de seus atos normativos no Diário Oficial da União.

2.3. A Lei das Licitações e Contratos 8.666/93 preceitua os casos em que a publicação dos atos administrativos é condição necessária a plena eficácia, conforme se pode observar no caput do art. 26, referente as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.4. Em razão da inexistência de outra entidade para prestar serviços de publicações no âmbito dos órgãos públicos federais e da necessidade de publicar matérias do CRMV, consideradas de caráter oficial, e os atos administrativos oriundos das licitações, é necessária a contratação da Imprensa Nacional para publicações no D.O.U.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de publicação de matérias, de caráter oficial, no Diário Oficial da União, nas edições normais e extras, em quaisquer seções necessárias, envio por meio do Sistema de envio eletrônico de matérias – INcom, ou do Comprasnet, obedecendo a Portaria da IN nº 283 de 2.10.18 que trata das normas e formatações para publicação das matérias no D.O.U.

04 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

4.1.1. Habilitação jurídica;

4.1.2. Regularidade fiscal;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2. A documentação nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, se for o caso, poderá ser substituída, em parte, pelas informações constantes do SICAF.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do boleto bancário, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.

5.2. A CONTRATANTE poderá adquirir créditos antecipados para utilização em publicações futuras, cuja validade se estenderá até encerramento do contrato,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

resguardando o direito da CONTRATANTE de, após essa data, reaver o valor pago que não tenha resultado em publicações.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Durante a vigência deste Contrato, compete à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 2.10.18;

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.5. Obedecer as normas constantes da Portaria nº 283 de 02.10.18

6.2. Durante a vigência deste Contrato, compete à **CONTRATADA**:

6.2.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2.10.18;





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

6.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

9 - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá sua vigência a partir da data em que for firmada a contratação (termo de adesão), **por prazo indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

10 – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.013 (Publicidade Legal), do plano de contas em vigor.

Rio Branco – Ac, 02 de fevereiro de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Rilane Silva dos Santos Alves
FGMED-SEAT/AC
Matr. CFMV 052

10 – APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Rio Branco – Ac, 02 de fevereiro de 2023.

De acordo.

Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CRMV-AC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

FGMED - SEAT/AC

Responsável pela Demanda:

Rilane Silva dos Santos Alves

Matrícula:

052

E-mail:

crmvac@crmvac.org.br

Telefone:

(68) 3224-5570

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRMV, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, para atendimento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Faz-se necessária a pretendida contratação, visando cumprir a determinação da CF/88 no caput do art. 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes federativos obedecerá ao princípio da Publicidade e a Lei das licitações e contratos 8.666/93 que preceitua os casos em que a publicação dos atos administrativos é condição necessária a plena eficácia.

3. Quantitativo estimado na contratação:

(Do item 5 dos Estudos Preliminares).

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

Primeira quinzena do mês de Fevereiro de 2023.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	MATRÍCULA CFMV
Chefe do Setor SEAT/AC	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	001
Assistente Administrativa – Gestora/Fiscal do Contrato	Rilane Silva dos Santos Alves	052

(*) Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.

6. Indicação de gestores e fiscais de contrato (*):

FUNÇÃO/CARGO	NOME COMPLETO	CPF	MAT	LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
Gestor /Fiscal	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	020.989.692-28	052	Secretária Executiva	(68) 3224-5570	crmvac@crmvac.org.br

(*) Os servidores a quem for confiada a fiscalização de contrato poderão participar do Planejamento da Contratação.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Rio Branco-AC, 02 de fevereiro de 2023.

